



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços nas áreas de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, incluindo a elaboração de compliance voltado à sustentação de recursos administrativos em face de eventuais notificações relacionadas à gestão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, no âmbito do eSocial, visando o atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, em conformidade com a legislação vigente aplicável ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.**”

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a conformidade legal e a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, no que tange às exigências da legislação vigente relativa à Segurança e Medicina do Trabalho e à Saúde Ocupacional, especialmente no âmbito do eSocial.

A prestação de serviços especializados por empresa habilitada é essencial para a adequada gestão e execução das obrigações relacionadas aos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco), contribuindo para a integridade dos dados enviados e para a prevenção de passivos administrativos e judiciais.

Além disso, a elaboração de programa de compliance específico tem por finalidade estruturar medidas de governança voltadas à sustentação dos atos administrativos, em face de eventuais fiscalizações e notificações, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e prevenção de riscos à saúde dos servidores.

Dessa forma, a contratação visa garantir a regularidade das obrigações acessórias perante o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), bem como promover um ambiente laboral mais seguro, saudável e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

3- DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO Elaborar o PCMSO de acordo com as Normas	Unidade	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Regulamentadoras, com base nos riscos ocupacionais identificados e classificados pelo Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR;</p> <p>I- O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança;</p> <p>II- O PCMSO deverá garantir que:</p> <p>a. Descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;</p> <p>b. Contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados;</p> <p>c. Contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;</p> <p>d. Seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;</p> <p>e. O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos desta Edilidade, deverá reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR;</p> <p>III- O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:</p> <p>a) Admissional;</p> <p>b) Periódico;</p> <p>c) De retorno ao trabalho;</p> <p>d) De mudança de riscos ocupacionais;</p> <p>e) Demissional.</p> <p>IV - O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:</p> <p>a. Exame admissional:</p> <ul style="list-style-type: none">• Será realizado antes que o empregado assumira suas atividades;• Avaliação clínica geral do candidato;• Avaliação psicológica;• Análise dos resultados dos seguintes exames: Hemograma completo; Contagem de Plaquetas; TGO, TGP e Gama GT; Glicemia em Jejum e urina rotina;• Elaboração de exames laboratoriais complementares, conforme necessário;• Elaboração de testes complementares, conforme		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>necessário;</p> <ul style="list-style-type: none">• Emissão de relatório de aptidão física e mental, considerando cargo/função. <p>b. Exame Periódico:</p> <ul style="list-style-type: none">• As atribuições do Deve ser realizado de acordo com os riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; <p>c. Exame de retorno ao trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Exame clínico deverá ser realizado antes que o servidor reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não;• A avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho. <p>d. Exame demissional:</p> <ul style="list-style-type: none">• O exame clínico deverá ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, poderá ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (centro e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90(noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4; <p>V- Os dados dos exames clínicos e ou complementares quando for o caso, deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO, ou do médico responsável pelo exame;</p> <p>VI - Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a CONTRATADA deverá garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor.</p> <p>VII - A CONTRATADA por meio do médico responsável pelo PCMSO deverá elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• O número de exames clínicos realizados;• O número e tipos de exames complementares realizados, quando houver;• Estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função, quando for o caso;• Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;• Informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas, referentes aos servidores;		
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">• Plano de Ação, onde deve ser estabelecido as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.• Análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados. <p>III- Relação de possíveis exames que poderão ser solicitados no laudo do PCMSO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Avaliação Clínica;b) Acuidade Visual;c) Audiometria;d) Hemograma Completo;e) Glicemia;f) Ureia;g) Creatinina;h) Gama GT;i) Colesterol Total e Frações;j) Eletrocardiograma;l) Espirometria.		
02	<p>LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-LTCAT</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar o LTCAT por meio de documento que identifique e ateste a existência de agentes nocivos, com potencial de comprometer a saúde e a integridade física e mental dos servidores, ou ainda, que possa colocá-los em situação de risco;• Registrar todas as condições ambientais de trabalho do servidor e identificar os riscos ambientais existentes, os agentes nocivos e sua concentração, bem como as medidas de prevenção que deverão ser adotadas;	Unidade	01
03	<p>PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar o processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, por meio de documentos físicos;• Deve ser apresentado juntamente com o programa, no mínimo, dois documentos: a. Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreenderá as etapas de Identificação de Perigos; b. Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção.	Unidade	01
04	<p>LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-LTIP</p> <ul style="list-style-type: none">• Atestar se o funcionário está apto ou não para exercer ou	Unidade	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>continuar a exercer as suas funções profissionais;</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar LTIP com o objetivo de averiguar as condições do ambiente do trabalho afim de determinar se ele é insalubre ou periculoso, além de comprovar os riscos existentes para evitar passivo trabalhista.• Determinar se nenhuma alteração ou problema de saúde ocorreu por conta das atividades laborais da empresa;• Determinar através da elaboração do LTIP se há necessidade ou não do servidor receber o adicional de insalubridade ou periculosidade, assim como o grau de exposição do servidor;• No adicional de insalubridade, deverá ser apontado quais atividades ou agentes insalubres existem local de trabalho, como prevê a NR-15;• Analisar e quantificar os níveis de exposição, que na maioria dos casos, não estão evidentes: Grau Máximo-40% Grau Médio-20% Grau Mínimo-10%;• Oferecer alternativas para eliminar situações insalubres, visando minimizar ou neutralizar a exposição do colaborador a agentes nocivos através de medidas, como por exemplo, equipamento de proteção individual (EPI) adequados, treinamentos e capacitações.• No adicional de periculosidade, evidenciar características de atividades laboral ou operações perigosas (morte) ou que ofereça risco ao servidor (lesões graves) de acordo com a NR-16.• Identificar os riscos ambientais existentes ou que venham a existir, preservando assim a saúde e a integridades dos servidores.		
05	<p>REALIZAÇÃO OS SEGUINTE EXAMES MÉDICOS, CONFORME DESCRITO NO PCMSO</p> <ul style="list-style-type: none">a) Admissional;b) Periódico;c) De retorno ao trabalho;d) De mudança de riscos ocupacionais;e) Demissional.	Servidor	05
06	<p>COMPLIANCE EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar programa de compliance com foco na conformidade legal e administrativa, voltado à prevenção de riscos relacionados à gestão da saúde ocupacional e segurança do trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG;• Estruturar medidas que assegurem o correto tratamento das informações exigidas pelos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do eSocial, por meio da criação de fluxos internos de	Unidade	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>validação, conferência e registro de dados relacionados a acidentes de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais de trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none">• Estabelecer diretrizes para o enfrentamento de eventuais notificações e fiscalizações dos órgãos competentes, mediante a implementação de controles internos eficazes e sustentação técnica das decisões administrativas;• Garantir que os processos e procedimentos adotados pela Câmara estejam em conformidade com a legislação vigente, prevenindo passivos trabalhistas, administrativos e previdenciários, e promovendo ambiente institucional seguro, íntegro e alinhado aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.		
07	Visitas técnicas bimestrais, realizadas por técnico em segurança do trabalho.	Unidade	06

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 – A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2 - As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 As prestações de serviços dar-se-ão em até 15 dias úteis da realização do empenho, ficando o fornecedor vinculado enquanto não instalar e fruir o prazo da garantia, sendo que esta somente começa a correr quando da completa instalação na Câmara Municipal.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega e instalação dos equipamentos, com a apresentação da competente nota fiscal.

6.2 Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1 Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 MENOR PREÇO GLOBAL

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. As prestações de serviços serão fiscalizadas e acompanhadas pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10. DA RESPONSABILIDADE

10.1 Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11- SANÇÕES

11.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3 A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 – O presente objeto em razão do controle perene da jornada dos agentes públicos é para os devidos fins serviços contínuos.

13 - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvianópolis, xx de xx de 2025.

Regiane Rosângela Marques Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____, N.º _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____,
Telefone: () _____
E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços nas áreas de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, incluindo a elaboração de compliance voltado à sustentação de recursos administrativos em face de eventuais notificações relacionadas à gestão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, no âmbito do eSocial, visando o atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, em conformidade com a legislação vigente aplicável ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.**”

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	<p>PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO</p> <p>- Elaborar o PCMSO de acordo com as Normas Regulamentadoras, com base nos riscos ocupacionais identificados e classificados pelo Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR;</p> <p>I- O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança;</p> <p>II- O PCMSO deverá garantir que:</p> <p>a. Descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;</p> <p>b. Contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os</p>	Unidade	01	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>riscos ocupacionais identificados;</p> <p>c. Contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;</p> <p>d. Seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;</p> <p>e. O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos desta Edilidade, deverá reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR;</p> <p>III- O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:</p> <p>a) Admissional;</p> <p>b) Periódico;</p> <p>c) De retorno ao trabalho;</p> <p>d) De mudança de riscos ocupacionais;</p> <p>e) Demissional.</p> <p>IV - O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:</p> <p>a. Exame admissional:</p> <ul style="list-style-type: none">• Será realizado antes que o empregado assuma suas atividades;• Avaliação clínica geral do candidato;• Avaliação psicológica;• Análise dos resultados dos seguintes exames: Hemograma completo; Contagem de• Plaquetas; TGO, TGP e Gama GT; Glicemia em Jejum e urina rotina;• Elaboração de exames laboratoriais complementares, conforme necessário;• Elaboração de testes complementares, conforme necessário;• Emissão de relatório de aptidão física e mental, considerando cargo/função. <p>b. Exame Periódico:</p> <ul style="list-style-type: none">• As atribuições do Deve ser realizado de acordo com os riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; <p>c. Exame de retorno ao trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Exame clínico deverá ser realizado antes que o servidor reassuma suas funções,				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não;</p> <ul style="list-style-type: none">• A avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho. <p>d. Exame demissional:</p> <ul style="list-style-type: none">• O exame clínico deverá ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, poderá ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (centro e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4; <p>V- Os dados dos exames clínicos e ou complementares quando for o caso, deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO, ou do médico responsável pelo exame;</p> <p>VI - Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a CONTRATADA deverá garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor.</p> <p>VII - A CONTRATADA por meio do médico responsável pelo PCMSO deverá elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• O número de exames clínicos realizados;• O número e tipos de exames complementares realizados, quando houver;• Estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função, quando for o caso;• Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;• Informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas, referentes aos servidores;				
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">• Plano de Ação, onde deve ser estabelecido as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.• Análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados. <p>III- Relação de possíveis exames que poderão ser solicitados no laudo do PCMSO:</p> <p>a) Avaliação Clínica; b) Acuidade Visual; c) Audiometria; d) Hemograma Completo; e) Glicemia; f) Ureia; g) Creatinina; h) Gama GT; i) Colesterol Total e Frações; j) Eletrocardiograma; I) Espirometria.</p>				
02	<p>LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-LTCAT</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar o LTCAT por meio de documento que identifique e ateste a existência de agentes nocivos, com potencial de comprometer a saúde e a integridade física e mental dos servidores, ou ainda, que possa colocá-los em situação de risco; <p>Registrar todas as condições ambientais de trabalho do servidor e identificar os riscos ambientais existentes, os agentes nocivos e sua concentração, bem como as medidas de prevenção que deverão ser adotadas;</p>	Unidade	01	R\$	R\$
03	<p>PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar o processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, por meio de documentos físicos;• Deve ser apresentado juntamente com o programa, no mínimo, dois documentos: a. Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreenderá as etapas de Identificação de Perigos; b. Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de	Unidade	01	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	prevenção.				
04	<p>LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-LTIP</p> <ul style="list-style-type: none">• Atestar se o funcionário está apto ou não para exercer ou continuar a exercer as suas funções profissionais;• Elaborar LTIP com o objetivo de averiguar as condições do ambiente do trabalho afim de determinar se ele é insalubre ou periculoso, além de comprovar os riscos existentes para evitar passivo trabalhista.• Determinar se nenhuma alteração ou problema de saúde ocorreu por conta das atividades laborais da empresa;• Determinar através da elaboração do LTIP se há necessidade ou não do servidor receber o adicional de insalubridade ou periculosidade, assim como o grau de exposição do servidor;• No adicional de insalubridade, deverá ser apontado quais atividades ou agentes insalubres existem local de trabalho, como prevê a NR-15;• Analisar e quantificar os níveis de exposição, que na maioria dos casos, não estão evidentes: Grau Máximo-40% Grau Médio-20% Grau Mínimo-10%;• Oferecer alternativas para eliminar situações insalubres, visando minimizar ou neutralizar a exposição do colaborador a agentes nocivos através de medidas, como por exemplo, equipamento de proteção individual (EPI) adequados, treinamentos e capacitações.• No adicional de periculosidade, evidenciar características de atividades laboral ou operações perigosas (morte) ou que ofereça risco ao servidor (lesões graves) de acordo com a NR-16.• Identificar os riscos ambientais existentes ou que venham a existir, preservando assim a saúde e a integridades dos servidores.	Unidade	01	R\$	R\$
05	<p>REALIZAÇÃO OS SEGUINTE EXAMES MÉDICOS, CONFORME DESCRITO NO PCMSO</p>	Servidor	05	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	a) Admissional; b) Periódico; c) De retorno ao trabalho; d) De mudança de riscos ocupacionais; e) Demissional.				
06	COMPLIANCE EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO <ul style="list-style-type: none">• Elaborar programa de compliance com foco na conformidade legal e administrativa, voltado à prevenção de riscos relacionados à gestão da saúde ocupacional e segurança do trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG;• Estruturar medidas que assegurem o correto tratamento das informações exigidas pelos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do eSocial, por meio da criação de fluxos internos de validação, conferência e registro de dados relacionados a acidentes de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais de trabalho;• Estabelecer diretrizes para o enfrentamento de eventuais notificações e fiscalizações dos órgãos competentes, mediante a implementação de controles internos eficazes e sustentação técnica das decisões administrativas;• Garantir que os processos e procedimentos adotados pela Câmara estejam em conformidade com a legislação vigente, prevenindo passivos trabalhistas, administrativos e previdenciários, e promovendo ambiente institucional seguro, íntegro e alinhado aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.	Unidade	01	R\$	R\$
07	Visitas técnicas bimestrais, realizadas por técnico em segurança do trabalho.	Unidade	01	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis _____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, CEP 37589-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente Regiane Rosângela Marques, CPF 249.701.988-61;

e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à rua _____, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP 37589-000, neste ato representada por _____, CPF _____, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA e Processo Administrativo e Licitatório nº. 24/2025 e de Dispensa de Licitação nº. 23/2025, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

I – Do Objeto:

1.1) Necessidade de “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços nas áreas de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, incluindo a elaboração de compliance voltado à sustentação de recursos administrativos em face de eventuais notificações relacionadas à gestão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, no âmbito do eSocial, visando o atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, em conformidade com a legislação vigente aplicável ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas” conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO Elaborar o PCMSO de acordo com as Normas Regulamentadoras, com base nos riscos ocupacionais identificados e classificados pelo Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR;	Unidade	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>I- O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança;</p> <p>II- O PCMSO deverá garantir que:</p> <p>a. Descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;</p> <p>b. Contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados;</p> <p>c. Contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;</p> <p>d. Seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;</p> <p>e. O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos desta Edilidade, deverá reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR;</p> <p>III- O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:</p> <p>a) Admissional;</p> <p>b) Periódico;</p> <p>c) De retorno ao trabalho;</p> <p>d) De mudança de riscos ocupacionais;</p> <p>e) Demissional.</p> <p>IV - O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:</p> <p>a. Exame admissional:</p> <ul style="list-style-type: none">• Será realizado antes que o empregado assumira suas atividades;• Avaliação clínica geral do candidato;• Avaliação psicológica;• Análise dos resultados dos seguintes exames: Hemograma completo; Contagem de Plaquetas; TGO, TGP e Gama GT; Glicemia em Jejum e urina rotina;• Elaboração de exames laboratoriais complementares, conforme necessário;• Elaboração de testes complementares, conforme necessário;• Emissão de relatório de aptidão física e mental,		
--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>considerando cargo/função.</p> <p>b. Exame Periódico:</p> <ul style="list-style-type: none">• As atribuições do Deve ser realizado de acordo com os riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; <p>c. Exame de retorno ao trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Exame clínico deverá ser realizado antes que o servidor reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não;• A avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho. <p>d. Exame demissional:</p> <ul style="list-style-type: none">• O exame clínico deverá ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, poderá ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4; <p>V- Os dados dos exames clínicos e ou complementares quando for o caso, deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO, ou do médico responsável pelo exame;</p> <p>VI - Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a CONTRATADA deverá garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor.</p> <p>VII - A CONTRATADA por meio do médico responsável pelo PCMSO deverá elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• O número de exames clínicos realizados;• O número e tipos de exames complementares realizados, quando houver;• Estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função, quando for o caso;• Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;• Informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas, referentes aos servidores;• Plano de Ação, onde deve ser estabelecido as medidas de		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados. <p>III- Relação de possíveis exames que poderão ser solicitados no laudo do PCMSO:</p> <p>a) Avaliação Clínica; b) Acuidade Visual; c) Audiometria; d) Hemograma Completo; e) Glicemia; f) Ureia; g) Creatinina; h) Gama GT; i) Colesterol Total e Frações; j) Eletrocardiograma; I) Espirometria.</p>		
02	<p>LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-LTCAT</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar o LTCAT por meio de documento que identifique e ateste a existência de agentes nocivos, com potencial de comprometer a saúde e a integridade física e mental dos servidores, ou ainda, que possa colocá-los em situação de risco;• Registrar todas as condições ambientais de trabalho do servidor e identificar os riscos ambientais existentes, os agentes nocivos e sua concentração, bem como as medidas de prevenção que deverão ser adotadas;	Unidade	01
03	<p>PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar o processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, por meio de documentos físicos;• Deve ser apresentado juntamente com o programa, no mínimo, dois documentos: a. Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreenderá as etapas de Identificação de Perigos; b. Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção.	Unidade	01
04	<p>LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-LTIP</p> <ul style="list-style-type: none">• Atestar se o funcionário está apto ou não para exercer ou continuar a exercer as suas funções profissionais;• Elaborar LTIP com o objetivo de averiguar as condições	Unidade	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>do ambiente do trabalho afim de determinar se ele é insalubre ou periculoso, além de comprovar os riscos existentes para evitar passivo trabalhista.</p> <ul style="list-style-type: none">• Determinar se nenhuma alteração ou problema de saúde ocorreu por conta das atividades laborais da empresa;• Determinar através da elaboração do LTIP se há necessidade ou não do servidor receber o adicional de insalubridade ou periculosidade, assim como o grau de exposição do servidor;• No adicional de insalubridade, deverá ser apontado quais atividades ou agentes insalubres existem local de trabalho, como prevê a NR-15;• Analisar e quantificar os níveis de exposição, que na maioria dos casos, não estão evidentes: Grau Máximo-40% Grau Médio-20% Grau Mínimo-10%;• Oferecer alternativas para eliminar situações insalubres, visando minimizar ou neutralizar a exposição do colaborador a agentes nocivos através de medidas, como por exemplo, equipamento de proteção individual (EPI) adequados, treinamentos e capacitações.• No adicional de periculosidade, evidenciar características de atividades laboral ou operações perigosas (morte) ou que ofereça risco ao servidor (lesões graves) de acordo com a NR-16.• Identificar os riscos ambientais existentes ou que venham a existir, preservando assim a saúde e a integridades dos servidores.		
05	<p>REALIZAÇÃO OS SEGUINTE EXAMES MÉDICOS, CONFORME DESCRITO NO PCMSO</p> <p>a) Admissional; b) Periódico; c) De retorno ao trabalho; d) De mudança de riscos ocupacionais; e) Demissional.</p>	Servidor	05
06	<p>COMPLIANCE EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar programa de compliance com foco na conformidade legal e administrativa, voltado à prevenção de riscos relacionados à gestão da saúde ocupacional e segurança do trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG;• Estruturar medidas que assegurem o correto tratamento das informações exigidas pelos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do eSocial, por meio da criação de fluxos internos de validação, conferência e registro de dados relacionados a acidentes de trabalho, monitoramento da saúde do	Unidade	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>trabalhador e condições ambientais de trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none">• Estabelecer diretrizes para o enfrentamento de eventuais notificações e fiscalizações dos órgãos competentes, mediante a implementação de controles internos eficazes e sustentação técnica das decisões administrativas;• Garantir que os processos e procedimentos adotados pela Câmara estejam em conformidade com a legislação vigente, prevenindo passivos trabalhistas, administrativos e previdenciários, e promovendo ambiente institucional seguro, íntegro e alinhado aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.		
07	Visitas técnicas bimestrais, realizadas por técnico em segurança do trabalho.	Unidade	06

II - DA ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA compromete-se prestar os serviços descritos na cláusula primeira, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento.

2.2. Os Serviços descritos na Cláusula primeira, acima, devem ser prestados por conta da empresa vencedora no endereço constante do cabeçalho deste contrato.

2.3. Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.

2.4. Até que o objeto de contratação esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1) A CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;

b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

d) Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão Sidney Severino da Silva

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1) A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.2) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.3) A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.4) A CONTRATADA deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.

4.5) A CONTRATADA se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.

4.6) A CONTRADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações elencadas no Termo de Referência.

4.7) A CONTRADA deverá fazer elaboração de Documentação PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras, elaboração de Documentação PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, em conformidade com as Normas Regulamentadoras, relatório - LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade Periculosidade-LTIP e elaboração de programa de compliance voltado à conformidade legal em saúde e segurança do trabalho, com foco na prevenção de riscos, adequação ao eSocial (eventos S-2210, S-2220 e S-2240), controle de fiscalizações, e alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

4.8) A CONTRADA deverá fazer a realização de exame clínico (periódico, admissional, mudança de função ou demissional).

4.9) A CONTRADA deverá prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da contratante em local e data informados pelo ente público através de ordens formalizadas.

4.10) A CONTRADA deverá responsabilizar-se pelo transporte dos materiais necessários para a realização dos serviços até o local indicado pela Contratante, devendo entregá-los em condições adequadas para suas aplicações.

4.11) A CONTRADA deverá encaminhar, ao gestor do contrato, Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços.

4.12) A CONTRADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os materiais, tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre elas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

4.13) A CONTRADA deverá responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a contratada tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da contratante, seus prepostos e terceiros.

4.14) A CONTRADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Contratante a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.15) A CONTRATADA deverá informar à fiscalização da Câmara Municipal de Barão de Silvianópolis/MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

4.16) A CONTRADA deverá encaminhar mensalmente, documento que demonstre o cumprimento do que estabelece o item IV deste Termo de Referência.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1) O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1) A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de XXXXXXXX.

6.2) Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

6.3) A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4) Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

6.5) Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5.1) Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6) Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

6.7) As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.7.1) O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

6.7.2) As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

6.7.3) A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

6.7.4) Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VII- DA GARANTIA

7.1) A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindo de fabricação, montagem ou prestação de serviço omissos.

7.2) Comprovação de capacidade técnica para a prestação do serviço de troca ou conserto no período de garantia pelo fornecedor ou o fabricante, arcando com o custo do transporte do produto, caso necessário.

7.3) A execução da garantia, incluindo conserto ou substituição de material/equipamento não implicará, em qualquer hipótese, ônus parara a **CONTRATANTE**.

7.4) O período de garantia dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir da data do aceite definitivo dos serviços pela Administração, atestado por servidor designado para este fim.

7.5) A garantia dos serviços compreende a responsabilidade do contratado por eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos referentes à elaboração, acompanhamento e execução das atividades relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e compliance voltado



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao atendimento dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do eSocial.

7.6 A execução da garantia, que poderá incluir ajustes, revisões, correções técnicas e suporte adicional, não implicará qualquer custo adicional à Administração.

7.7 A garantia será prestada por profissionais habilitados indicados pela empresa contratada, que deverão possuir qualificação técnica compatível com as exigências do objeto.

7.8 Durante o período de garantia, a contratada deverá fornecer suporte técnico especializado e assessoria para esclarecimento de dúvidas, atualização normativa e resolução de problemas relacionados às obrigações legais da Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

7.9 Caso a equipe inicialmente designada pelo contratado esteja impossibilitada de prestar o suporte técnico, a empresa deverá garantir a substituição por profissionais igualmente qualificados, assegurando a continuidade dos serviços.

7.10 Caso os serviços apresentem falhas ou não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada deverá corrigir os problemas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da notificação formal pela Administração, sem ônus adicional.

7.11 Eventuais falhas ou omissões consideradas insanáveis deverão ser corrigidas imediatamente, inclusive se a solicitação ocorrer ao final do período de garantia.

7.12 Alterações ou substituições de profissionais responsáveis pelos serviços, bem como mudanças nos procedimentos técnicos adotados, somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização da Administração.

7.13 Todos os serviços prestados deverão observar rigorosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a qualidade, conformidade e segurança das informações e processos envolvidos.

7.14 O atendimento para correções, ajustes ou esclarecimentos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do registro do chamado pela Administração.

7.15 O endereço, contato e canais oficiais para suporte e atendimento deverão ser claramente informados pela contratada e disponibilizados à Administração.

7.16 Os serviços prestados deverão estar em total conformidade com as políticas internas da Administração e as diretrizes do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), sem prejuízo da responsabilidade técnica do contratado.

para o **CONTRATANTE**.

7.17 As falhas ou inconsistências insanáveis nos serviços prestados deverão ser corrigidas ou substituídas por ações corretivas dentro do período de garantia. Caso a solicitação de correção ocorra no final do período de garantia, as ações deverão ser realizadas imediatamente, sem prejuízo à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.18 Alterações nos profissionais responsáveis, nos métodos ou procedimentos técnicos adotados na prestação dos serviços somente poderão ser realizadas mediante análise e autorização prévia da unidade gestora da contratação.

7.19 Todos os profissionais e técnicos envolvidos na substituição ou correção de serviços deverão possuir qualificação compatível com as exigências do objeto, garantindo padrão de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente contratados, sempre respeitando os critérios estabelecidos no edital e contrato.

7.20 O atendimento para correções, ajustes ou reparos nos serviços deverá ocorrer em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração à contratada.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1) O fornecimento de produtos e a prestação dos serviços dar-se-á está prevista para acontecer no prazo de 20 dias úteis da emissão da autorização de fornecimento.

8.2) Este objeto por ser de serviços contínuos poderá ser prorrogado nos prazos fixados no art. 107 da Lei 14.133/2021.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2025.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

10.1) Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

10.2) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.3) O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

10.3.1) Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

10.4) A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

10.5) As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1) As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2) Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3) A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4) A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5) A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1) A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6) A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7) A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente.

XII– DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1) Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

12.2) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

12.3) Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

12.4) Não será permitida a subcontratação de serviços.

12.5) O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

12.6) As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

12.7) O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, sendo o valor total passível de pagamento em parcelas mensais.

XIV – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1) Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

13.2) Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvianópolis, ___ de ___ de 2025.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS